



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei Antirracismo, bem como pelo art. 140, § 3º do Código Penal - Injúria Racial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas pelos crimes estabelecidos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal - Injúria Racial, após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena, incluindo a administração indireta.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 5.393/2012 passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

XXIII - nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal - Injúria Racial. [NR]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha/ES, 07 de dezembro de 2023.

DEVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei do Racismo, bem como pelo art. 140, § 3 do Código Penal - Injúria Racial.

A presente proposição possui o escopo de afastar do âmbito da administração pública e, por consequência, da prestação dos serviços públicos, pessoas condenadas por racismo ou injúria racial.

Conforme se extrai, empreendeu-se, por cautela, a necessidade de se observar o trânsito em julgado de eventual decisão condenatória, a fim de preservar a presunção de inocência, que, para além de uma garantia de todo o cidadão, figura como uma cláusula pétrea em nosso Estado Democrático de Direito.

Registre-se que, de acordo com o art. 4º, da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo repúdio ao terrorismo e ao racismo.

De outro lado, como é cediço, a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, consoante estabelece o art. 5º, XLIII, da Constituição da República do Brasil.

Dessa forma, nada mais justo que, pessoas que cometem esse crime odioso tenham como efeito da condenação criminal, a vedação de nomeação para ocupação de cargos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Rememore-se que, de acordo com o art. 92, I, do Código Penal, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo figura como efeito da condenação quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública.

Portanto, conclui-se que tais crimes, assim como os mencionados no referido artigo do Código Penal, são incompatíveis com o exercício do labor público, ou seja, não podem pesar sobre pessoas que prestam serviços públicos.

Face ao exposto, mormente considerando a necessidade de enfrentarmos e repudiamos com veemência o racismo estrutural, conclui-se que a presente Proposição encontra fulcro, tanto no que tange aos aspectos formais, quanto tocante aos aspectos materiais, razão pela qual peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.


DEVA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003600350030003A005000

Assinado eletronicamente por **DEVANIR FERREIRA** em **19/03/2024 09:58**

Checksum: **7A9E2E55B0CDFABFFB0398227DA98FDB78A34896ED3FB32A3DE96E9F4BE3DEBD**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.